



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Abril de 2021

A legislação publicada relativa ao COVID-19, encontra-se nos Flash COVID-19 da CIP.

Segurança Social/ Pagamento em Prestações

[Portaria n.º 80/2021, Série I de 07-04-2021](#)

Regulamenta as condições e procedimentos relativos ao **pagamento em prestações à segurança social para regularização de dívida de contribuições e quotizações.**

Através do **artigo 420º¹** da Lei do Orçamento do Estado para 2021, foi aprovado um regime excecional de pagamento em prestações para dívidas de contribuições à segurança social que não se encontrem em fase de processo executivo.

A presente portaria vem regulamentar este regime de pagamento em prestações, por parte das entidades empregadoras, dos trabalhadores independentes e das entidades contratantes cujo **prazo legal de pagamento termine até 31 de dezembro de 2021.**

¹ Art.º 420º da Lei do OE 2021

“Pagamento em prestações de dívidas à segurança social”

1. As contribuições devidas à segurança social cujo prazo de pagamento voluntário tenha vencido podem ser pagas em prestações, a requerimento do contribuinte.
2. O requerimento previsto no número anterior pode ser formalizado sem que a cobrança dos tributos esteja em fase de processo de execução fiscal.
3. Os contribuintes que requeiram o pagamento em prestações de contribuições devidas à segurança social podem fazê-lo lo nos termos do n.º 7 do artigo 190.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, ficando dispensados dos requisitos previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.
4. O contribuinte que requeira o pagamento em prestações deve obter resposta da segurança social no prazo de 30 dias.
5. Não havendo resposta da segurança social no prazo previsto no número anterior, considera-se o requerimento tacitamente deferido.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica as regras aplicáveis ao processo de execução fiscal previstas no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
7. As condições e procedimentos de aplicação do disposto no presente artigo são regulamentados por portaria do membro de Governo responsável pela área da segurança social.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Código do Trabalho/Transmissão de Empresas ou Estabelecimentos

[Lei n.º 18/2021, Série I, de 08-04-2021](#)

Estende o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento às situações de transmissão por adjudicação de fornecimento de serviços que se concretize por concurso público, ajuste direto ou qualquer outro meio, alterando o Código do Trabalho.

É de salientar que as alterações introduzidas pela presente lei aplicam-se, igualmente, aos concursos públicos ou outros meios de seleção, no setor público e privado, em curso durante o ano de 2021, incluindo aqueles cujo ato de adjudicação se encontre concretizado.

Esta lei entra em vigor no dia 9 de abril de 2021.

Códigos Fiscais/Alterações

[Lei n.º 21/2021, Série I de 20-04-2021](#)

Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código do Imposto do Selo, o Código Fiscal do Investimento, o Código do Imposto sobre os Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e cria uma medida extraordinária de contagem de prazos, no âmbito do IRC.

Das alterações introduzidas com esta Lei, salientamos:

1. No âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais, vários artigos são prorrogados até 31 de dezembro de 2025, nomeadamente, o Artigo 55.º - Associações e confederações.
2. A prorrogação até 31 de dezembro de 2021, dos Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo, assim como dos Limites Máximos Aplicáveis aos Auxílios Estatais com Finalidade Regional.
3. Decorrente da criação da medida extraordinária de contagem de prazos, fica **suspensa**, durante o **período de tributação de 2020** e durante o **período de tributação seguinte, a contagem**:
 - a) **Do prazo de reinvestimento** dos valores de realização das mais-valias;
 - b) **Dos prazos de dedução à coleta** previstos para determinadas situações, contemplados no Regime Fiscal de Apoio ao Investimento e no Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial.Os efeitos desta medida extraordinária retroagem a **1 de janeiro de 2020**.

A presente lei produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021, com determinadas exceções.

Regime de Etiquetagem Energética

[Decreto-Lei n.º 28/2021](#)

Assegura a execução do Regulamento (UE) [2017/1369](#), que estabelece um regime de etiquetagem energética

Este decreto-lei determina a aplicação das regras europeias relativas à etiquetagem e à prestação de informação sobre os produtos colocados no mercado ou já existentes no

mercado, no domínio da eficiência energética e do consumo de energia, assim como disposições de reescalonamento pormenorizadas da etiqueta energética, incluindo o reescalonamento inicial das etiquetas existentes.

São, ainda, definidas as entidades competentes para o acompanhamento, controlo e fiscalização do cumprimento das regras europeias, bem como as sanções aplicáveis em caso de incumprimento.

Portaria de extensão

[Portaria n.º 93/2021, Série I de 27-04-2021](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo - Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins – SETAAB.

Região Autónoma dos Açores

Apoio à Restauração e Hotelaria

[Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, Série I de 05-04-2021](#)

Programa de **Apoio à Restauração e Hotelaria** para a Aquisição de Produtos Açorianos.

Face à importância que este Programa tem tido no quotidiano dos estabelecimentos e das empresas açorianas, nomeadamente ao nível restauração e hotelaria, e indiretamente toda a cadeia de valor relacionado com os produtos com selo «Marca Açores», procede-se ao aumento das percentagens e do valor global anual do apoio a conceder.

Veículos Elétricos, Postos de Carregamento Elétricos / Incentivos Financeiros

[Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A, Série I de 26-04-2021](#)

Regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos e fixar os valores e as condições para a atribuição dos incentivos financeiros.

O incentivo financeiro contempla veículos elétricos novos, nomeadamente veículos automóveis ligeiros, motociclos de duas rodas ou ciclomotores, triciclos motorizados ou quadriciclos e velocípedes com motor, introduzidos no mercado no território da Região Autónoma dos Açores, quer por meio de aquisição, quer por contrato de locação financeira, por pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com domicílio fiscal no território da Região Autónoma dos Açores.

Glifosato / Interdição de uso

[Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, Série I de 26-04-2021](#)

Regulamenta o [Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro](#), que interdita o uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato.

O presente diploma entra em vigor a 1 de janeiro de 2021.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

A legislação publicada relativa ao COVID-19, encontra-se nos Flash COVID-19 da CIP.

Homologação de veículos e dos sistemas, componentes e unidades técnicas/ especificações técnicas

[Regulamento de Execução \(UE\) 2021/535 da Comissão, de 31 de março de 2021](#), que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a procedimentos e especificações técnicas uniformes para a homologação de veículos e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos, no que se refere às suas características gerais de construção e segurança.

(J.O. L 117 de 06.04.2021)

Nomenclatura Combinada

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2021/575 da Comissão, de 30 de março de 2021](#), relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada.

(J.O. L 120, de 08.04.2021)

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2021/600 da Comissão, de 7 de abril de 2021](#), relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

(J.O. L 127, de 14.04.2021)

Produtos Biológicos / Rótulo

- [Regulamento Delegado \(UE\) 2021/642 da Comissão, de 30 de outubro de 2020](#), que altera o anexo III do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a determinadas informações que devem constar do rótulo dos produtos biológicos

(J.O. L 133, de 20.04.2021)

- [Regulamento Delegado \(UE\) 2021/643 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2021](#), que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o anexo VI, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

(J.O. L 133, de 20.04.2021)

Pesca

- [Regulamento \(UE\) 2021/683 da Comissão, de 20 de abril de 2021](#), que encerra a pesca da solha nas subzonas 8, 9 e 10 e nas águas da União da zona CECAF 34.1.1 por navios que arvoram o pavilhão de Portugal

- [Regulamento \(UE\) 2021/684 da Comissão, de 20 de abril de 2021](#), que encerra a pesca do atum-rabilho em determinados arquipélagos por navios de pesca artesanal que arvoram o pavilhão de Portugal
(J.O. L 143, de 27.04.2021)
- [Regulamento \(UE\) 2021/703 do Conselho, de 26 de abril de 2021](#), que altera os Regulamentos (UE) 2021/91 e (UE) 2021/92 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca para 2021 em águas da União e em águas não União
(J.O. L 146, de 29.04.2021)

Medicamentos

[Informação 2021/C 160/01, da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de março de 2021 a 31 de março de 2021 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]

(J.O. C 160, de 30.04.2021)

DAE
Maio de 2021